



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

LEI nº 598/2014

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Martins para o exercício de 2015 e determina outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Martins faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Martins/RN Para o exercício de 2015.

Orçamento Fiscal; e

Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus respectivos órgãos.

TITULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Total do Município para o exercício de 2015 é estimada no valor de R\$ 22.550.000 (Vinte e dois milhões, quinhentos e cinquenta mil, reais).

Art. 3º. As Receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, outras Receitas, Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITA 2015

TABELA I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VA LOR
RECEITAS CORRENTES	18. 553.734
RECEITA TRIBUTARIA	638 .000
RECEITA PATRIMONIAL	81.

	000
RECEITA DE SERVIÇOS	6.0 00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	17. 664.234
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	164 .500
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB	- 1.732.400
RECEITAS DE CAPITAL	5.7 28.666
OPERACOES DE CREDITOS	28. 000
ALIENACAO DE BENS	66. 000
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	4.6 71.468
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	963 .198
TOTAL	22. 550.000

Capítulo II

FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa Total é fixada no valor de R\$ 22.550.000 (Vinte e dois milhões, quinhentos e cinquenta mil, reais).

Parágrafo Único – No valor da despesa, está consignada a importância de R\$ 50.000 (Cinqüenta mil, reais), que servirá como Reserva de Contingência, a ser usada como fonte de recurso orçamentário para a abertura de créditos adicionais, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º. A despesa fixada será realizada por conta de Recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e sua execução orçamentária e financeira observará a discriminação constante na Tabela II:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO

TABELA II

R\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR	V
PODER LEGISLATIVO		
Câmara Municipal	44.574	8
PODER EXECUTIVO		
GABINETE CIVIL	71.400	7
SEC.MUN.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	74.820	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS	17.550	6
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	.901.185	6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3 .216.671
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8 54.800
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	4 72.600
SECRETARIA MUN. DE OBRAS, TRANSPORTE E INFRA ESTRUTURA	2 .333.520
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	1 .143.380
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3 .041.050
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1 .182.450
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1 26.000
CONSELHO DE SAÚDE	2 0.000
Reserva de Contingência	5 0.000
TOTAL DO ORÇAMENTO	2 2.550.000

Art. 6º. Ficam determinadas como Fontes de Recursos Financeiros, as especificações a seguir com os seus respectivos códigos constantes da Tabela III.

RECEITAS POR FONTE DE RECURSOS

TABELA III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ÓDIGO	VAL OR
RECURSOS DO TESOIRO		
RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS - SAUDE	02	235. 000
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS	14	1.75 0.000
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE	15	730. 000
RECURSOS DA CIDE	16	56.0 00
TRANSFERENCIAS DO FUNDEB	18	3.20 0.000
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - EDUCAÇÃO	22	68.0 00
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - SAUDE	23	80.0 00
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - OUTROS	24	7.00 8.900
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNAS	29	765. 000
RECURSOS ORDINÁRIOS	00	8.65 7.100
TOTAL DA RECEITA		22.5

	50.000
--	--------

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a:

Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o valor fixado nesta Lei, de acordo com Resolução nº 078, de 01 de julho de 1998, do Senado Federal e alterada pela Resolução 043/2001.

Abrir Créditos Suplementares, para atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias, até o limite de 50% (Cinqüenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, em consonância com o que determina os artigos 40 a 45 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, consoante o inciso anterior.

Reprogramar os saldos financeiros decorrentes até 31/12/2014, provenientes de operações de créditos e convênios.

Quando a abertura de créditos suplementar e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

TITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Martins / RN, aos 29 de dezembro de 2014

Olga Chaves Fernandes de Queiroz Figueiredo

Prefeita